

CONTRATO Nº ES-2021-CS-072

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, n.º 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620, Vitória/ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa LOC PESO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julia Eler Dela Costa, nº32. Bairro Taquara. 29.167-645, Cidade Serra, Estado ES, CNPJ nº 04.781.682/0001-78, Inscrição Estadual nº 083.644.36-9, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. Ronaldo Daniel de Andrade, brasileiro, (estado civil), CPF nº 952.288.107-49, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de CAMINHÃO TRUCK, EQUIPADO COM MUNCK (conforme especificação) e CAMINHÃO GUINDASTE TIPO TELESCÓPICO (conforme especificação), devendo a CONTRATADA fornecer operador(es) capacitado(s), combustível para o equipamento, alimentação e transporte para o(s) operador(es), bem como tudo o que for necessário para a efetiva utilização do equipamento e execução das atividades pelo(s) operador(es), conforme proposta comercial e demais documentos anexados ao processo administrativo, ficando ajustado entre as partes que todos e quaisquer serviços, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, ferramental, máquinas, transporte incluindo traslado, tributos e obrigações legais, seguros, estada e alimentação para seus empregados, treinamento de operadores da CONTRATANTE, quando pertinentes, assim como todas as demais condições necessárias a completa execução dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, tudo como descrito neste documento e na proposta apresentada pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- 1.2 Conforme ajustado entre as partes, os serviços a serem prestados pela CONTRATADA possuem o seguinte escopo:
 - a) O Caminhão Truck utilizado para execução dos serviços deverá ter redutor de guincho e cabo de aço na capacidade do peso máximo, além de botoeira de controle remoto;
 - b) Os valores de mobilização e desmobilização dos caminhões deverão estar inclusos na diária do serviço;
 - c) A contratação das diárias informadas não garante o consumo total solicitado. Somente serão faturadas as diárias efetivamente utilizadas, de acordo com a demanda no local.
 - 1.3 O bem locado deverá ser disponibilizado no Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins CTSLDM, devendo o operador estar disponível no período estabelecido na proposta comercial para a utilização do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor do contrato será conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
1	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCK EQUIPADO COM MUNCK HIDRÁULICO, CAPACIDADE 29 TONELADAS, COM ALCANCE DE LANÇA HIDRÁULICA PARA 29 METROS DE ALTURA E GUINCHO DE CABO PARA 60 METROS, PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.	20	R\$ 1.683,33



Praça Misael Pena, 54 – Parque Moscoso – Cx. Postal 10120 – Vitória/ES – CEP 29018-300 – Tel.: (27) 3232-3100 CNPJ: 05.305.785/0001-24 – www.sesc-es.com.br – protocolo@es.sesc.com.br



Servico Social do Comércio Administração Regional no Estado do Espírito Santo

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDASTE TIPO TELESCÓPICO 100 TONELADAS, COM LANÇA PARA 27 M DE RAIO E PESO DE 6.700KG.	13	R\$ 11.781,615	

- a) O valor será definido por dia de atividade, total esse que será pago pelo CONTRATANTE, nas quantidades de parcelas necessárias ao cumprimento das diárias requisitadas, conforme expresso nos anexos da presente licitação, sendo a quantidade de diárias para cada equipamento uma mera estimativa, podendo o quantitativo ser maior, ou menor, conforme for necessário para realização do serviço, não havendo qualquer vinculação das horas estimadas para efetivação de pagamentos.
- b) Não serão computados como dia de atividade, aqueles em que não ocorrer os serviços com o equipamento, decorrente de intemperes ou qualquer outro fato alheio à vontade das partes que impeça a efetiva realização.
- 2.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e descritos no item anterior, sempre mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais/faturas, com a correspondente aceitação dos serviços pela Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, a qual deverá apor seu visto nas referidas notas fiscais, atestando, desse modo, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 2.2.1 As notas fiscais ou notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas a partir do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, e contabilização das diárias efetivamente utilizadas.
- 2.3 Somente serão faturados e pagos os valores após cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva, total ou parcialmente.
- 2.5 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA emitir boleto bancário, cuja data de vencimento tenha o intervalo mínimo de 10 dias, considerando a formalização de aceitação dos serviços. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.
- 2.6 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.
- 2.7 No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, ambientais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições para funcionamento do bem locado devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo previsto para realização das obrigações é aqui estabelecido em 90 (noventa) dias, apurandose as diárias efetivamente solicitadas em que os equipamentos se mantiveram plenamente operantes, podendo ser prorrogado conforme descrito no presente instrumento, a contar da data em que o bem estiver disponível no local indicado, se isso ocorrer até as 7:00, caso contrário, considera-se o início no dia seguinte. Já a vigência deste Contrato é até o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica, estabelecendo-se como prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, o que possibilitará a medição final e demais atos administrativos para efetivação do pagamento.
- 3.2 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade da CONTRATADA e inteiramente alheio à vontade do CONTRATANTE, ou por motivo de força maior, não puder ser o bem utilizado para seu fim específico, devidamente registrados pela equipe técnica do CONTRATANTE, assinado pelos representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, não serão os dias computados para efetivação do pagamento, suspendendo-se a contagem até efetivo reestabelecimento das condições necessárias de operação do bem locado.

Praça Misael Pena, 54 – Parque Moscoso – Cx. Postal 10120 – Vitória/ES – CEP 29018-300 + Tel.: (27) 3232-3100 CNPJ: 05.305.785/0001-24 - www.sesc-es.com.br - protocolo@es.sesc.com.br



Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1 – A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato por parte da CONTRATADA, ou mesmo a recusa a cumprir o aqui disposto, ou o oferecido na proposta ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pelo CONTRATANTE, das seguintes sanções:

4.1.1 - Advertência.

- a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos (quando aplicável) e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.
- 4.1.2 Multa.
- a) 10% sobre o saldo contratual no caso de o atraso na conclusão das atividades que ultrapassar a 30 (trinta) dias.
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato no caso reincidência por 3 (três) vezes da mesma infração penalizável por advertência.
- c) 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato no caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência.
- d) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- a) A sanção prevista no subitem 4.1.3 desta Cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC.
- b) A sanção prevista neste item poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 4.2 As multas estabelecidas são independentes e poderão ter aplicação cumulativa e consecutiva.
- 4.3 O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA o valor das multas aplicadas, independentemente do direito de retenção previsto no presente instrumento.
- 4.3.1 Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1 Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas.
- 5.1.1 Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) negar-se a refazer qualquer atividade realizada em desacordo com o escopo contratado, com a técnica de engenharia e construção e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- f) atraso injustificado da conclusão das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Praça Misael Pena, 54 – Parque Moscoso – Cx. Postal 10120 – Vitória/ES – CEP 29018-300 – Tel.: (27) 3232-3100 CNPJ: 05.305.785/0001-24 – www.sesc-es.com.br – protocolo@es.sesc.com.br



Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Espírito Santo

- 5.2 Rescindido o contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA deverá o mesmo abster-se de realizar qualquer diligência nas dependências do CONTRATANTE para qualquer atividade inerente à execução dos objetos expressos no presente instrumento.
- 5.3 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.
- 5.4 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.
- 5.5 Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.
- 5.6 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até dois anos.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do bem locado, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ABNT, o CREA, além da legislação vigente.
- 6.2 Deverá ainda manter operador qualificado, substituindo-o nos casos necessários, possibilitando a efetiva utilização do bem durante o período de locação, devendo o operador atuar conforme indicações técnicas do CONTRATANTE, mas sendo o mesmo responsável pela segurança e utilização do bem locado.
- 6.3 O não cumprimento das obrigações expressas no presente instrumento, poderá ser considerado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

7.1 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderão ser consideradas renunciadas ou alteradas, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que quaisquer das partes atuem como agente ou representante da outra.
- 8.2 Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexequível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.
- 8.3 Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de TERMO ADITIVO, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.
- 8.4 Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.
- 8.5 A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 8.6 Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

Praça Misael Pena, 54 – Parque Moscoso – Cx. Postal 10120 – Vitória/ES – CEP 29018-300 – Tel.: (27) 3232-3100 CNPJ: 05.305.785/0001-24 – www.sesc-es.com.br – protocolo@es.sesc.com.br



Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato a Sra. Gabriela Aparecida V. Vasconcelos, atualmente como Coordenadora de Contratos e Convênios; e será responsável pela fiscalização do contrato Sr. Marinaldo Chalito, atualmente atuando como Técnico em Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1 Considerando as repercussões estabelecidas pela Lei 13.709/2018, as partes declaram que os dados coletados e consistentes nos cadastros, são os estritamente necessários para o regular cumprimento das normas vigentes, considerando a validade dos contratos com a qualificação das partes, que servirão inclusive para registro de informações fiscais.
- 10.2 Declaram que todas as informações necessárias e que dizem respeito às partes poderão ser registradas em banco de dados criptografado, cujo acesso é protegido seguindo-se os parâmetros usuais de segurança, somente sendo acessado por funcionários qualificados e com o objetivo de subsidiar informações necessárias para a relação jurídica existente entre as partes.
- 10.3 Declaram ainda que TODAS as informações cadastrais e demais documentos serão devidamente descartados dos arquivos e/ou deletados dos sistemas informatizados, considerando para isso o prazo prescricional das obrigações e direitos inerentes à presente relação jurídica.
- 10.4 As partes mutuamente autorizam o compartilhamento das informações inerentes à relação jurídica com terceiros que, de alguma forma, também atuem na mesma relação, tais como terceirizados da CONTRATADA, bem como com o Poder Público, para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o documento na presença de duas testemunhas.

Vitória/ES, 16 de Agosto de 2021

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESCAR/ES

umun

Gutman Uchôa de Mendonça Diretor Regional – Contratante

LOC PESO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Ronaldo Daniel de Andrade Sócio Administrador – Contratada

Testemunhas:

Nome: CPF: Márcio Dalene de Freitas Gerente Geral Contábil e Financeiro

CPF: 001.830.907-05 CRC-ES 9.334-0 Nome: Samyra Bitti de Andrade

CPF: 134.156.907-17

